



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000110

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 027/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N.º 111/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **M. C. A. SOUTO FILHO** conforme Dispensa nº 027/2024.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. C. A. SOUTO FILHO** (*Nome de Fantasia: Depel*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.963.887/0001-77, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 424, Centro, Petrolina/PE – CEP 56.302-140, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Marcos Cesar Alves Souto Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação nº 03588965353, e CPF nº 055.580.624-36, residente e domiciliado na Av. Elisa Patriota, 67, Pedra do Bode, Petrolina/PE – CEP 56.332-420, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 085/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a futura contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e com fornecimento de mão-de-obra e insumo necessários, a ser realizado no Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, no Município de Sobradinho-BA.

**1.2.** A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

**1.3.** Objeto da contratação:



000111

## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

| ÍTEM                                                                                                | DISCRIMINAÇÃO                            | UND. | QUANT.   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------|----------|-------------|---------------|
| 1                                                                                                   | Serviços de Dedetização e Desinsetização | M²   | 5.319,68 | R\$ 4,60    | R\$ 24.470,53 |
| 2                                                                                                   | Serviços de Desratização                 | M²   | 5.319,68 | R\$ 4,60    | R\$ 24.470,53 |
| VALOR TOTAL: R\$ 48.941,06 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e seis centavos). |                                          |      |          |             |               |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços realizados referentes deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses, ficando a contratada responsável por adotar as medidas corretivas, caso seja necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação emitida pelo Órgão Solicitante.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, ocorrendo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. A empresa deverá efetuar os serviços de dedetização e sanitização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual, compreendendo: (áreas de escritórios, de circulação, das copas, dos banheiros/sanitários, ralos, depósitos, cozinha, refeitórios, e internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de pragas, vetores, cupins, insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.), roedores e eliminação de bactérias, fungos e vírus.

4.3. Os trabalhos deverão ser executados no período compreendido entre 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h dos dias úteis ou feriado/final de semana. Se for necessário executar algum serviço fora do horário do expediente ou em dias sem expediente, deverá ser feita uma solicitação de autorização com antecedência de pelo menos 24 horas.

4.4. A contratada deverá apresentar relatório dos serviços, juntamente com as Notas Fiscais correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto pela Secretaria.

4.5. A contratada será responsável pela metodologia, produto(s), equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, atendendo, as legislações, normas e resoluções, na esfera federal, estadual e municipal, relativas as áreas trabalhistas, de segurança, de higiene, ambiental e sanitária e outras inerentes ao serviço prestado;

4.6. Após a conclusão dos serviços referentes aos itens de Controle de Pragas e Vetores, a contratada deverá emitir, para cada local, o "comprovante de execução de serviço", devidamente assinado pelo responsável do estabelecimento, as seguintes informações:

- a) identificação do local (nome);
- b) endereço;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, por escrito e por extenso, dos serviços e por praga(s) alvo(s);
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000112

- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica e
- k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**4.7.** Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e EPI's necessários e suficientes à eficiente execução do contrato.

**4.8.** Comprometendo-se a empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de qualidade, ou seja, gel, pó químico, inseticida ou iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido. Os produtos devem ser devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários federal, estadual e, se for o caso, municipal, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural/quando for possível.

**4.9.** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e dos usuários em geral.

**4.10.** Quando for necessária a aplicação de produtos em bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, as bocas de lobo, grelhas e ralos deverão ser vedados, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do local da prestação dos serviços.

**4.11.** A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços executados sem aviso prévio e determinar a adequação dos serviços que estiverem em desacordo com as normas dispostas neste contrato e no Termo de Referência, sendo as despesas correntes de responsabilidade da contratada;

**4.12.** A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, sendo obrigatório à contratada fornecer o nome dos componentes químicos utilizados nas dedetizações e indicar, ainda, a dosagem utilizada. Podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**4.13.** Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados, bem como por qualquer outro ônus decorrente da execução dos serviços.

**4.14.** Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente, bem como manter limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.

**4.15.** Os serviços ser realizados nos imóveis conforme relação a seguir:

| Item | Descrição Do Imóvel                         | Endereço                          |
|------|---------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres | Avenida D, S/N Vila São Francisco |

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

**5.1.1.** O valor global do contrato é de R\$ 48.941,06 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e seis centavos).

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC/FIPE/SP de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Atividade:** 10.301.065.1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e outros

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15001002 / 16000000

Conforme disposto na Lei de meios vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

7.1. O presente contrato terá a sua duração por um período de **06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As penalidades estabelecidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as dos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



## **Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia**

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**10.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**10.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**10.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



## **Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia**

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações do Contratante:

**11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**11.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**11.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**11.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**11.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**11.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



## **Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia**

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,04% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Saúde - **Blênda Francilda Silva do Carmo, Matrícula nº 14.443**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**15.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**15.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**15.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**16.2.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**16.3.** O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



000118

## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4. A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

SOBRADINHO-BA, 26 de setembro de 2024.

JOSEFA MOREIRA  
CRUZ:49183150544

Assinado de forma digital por JOSEFA  
MOREIRA CRUZ:49183150544  
Dados: 2024.09.26 10:13:50 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCOS CESAR ALVES SOUTO FILHO  
Data: 26/09/2024 10:22:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Josefa Moreira Cruz  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE

M. C. A. SOUTO FILHO  
Marcos Cesar Alves Souto Filho  
Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Jose Maria  
Nome:  
CPF: 045.900.485-90

2. Jose  
Nome:  
CPF: 034.534.875-32



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000119

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº:** 085/2024. **Dispensa de Licitação Nº** 027/2024. **Contrato nº:** 111/2024. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** M. C. A. SOUTO FILHO (*Nome de Fantasia: Depel*). **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de mão-de-obra e insumo necessários, a ser realizado no Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, no Município de Sobradinho-BA. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Valor** R\$ 48.941,06 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** **Unidade:** 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Atividade:** 10.301.065.1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e outros. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte:** 15001002 / 16000000.

**Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**Sobradinho - BA, 26 de setembro de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
Josefa Moreira Cruz  
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Sobradinho  
Estado da Bahia

000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 085/2024. Dispensa de Licitação Nº 027/2024. Contrato nº: 111/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO/BA. Contratada: M. C. A. SOUTO FILHO (Nome de Fantasia: Depel). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de mão-de-obra e insumo necessários, a ser realizado no Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, no Município de Sobradinho-BA. Vigência: 06 (seis) meses. Valor R\$ 48.941,06 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Atividade: 10.301.065.1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e outros. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 15001002 / 16000000.

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 26 de setembro de 2024.

Josefa Moreira Cruz  
Secretária Municipal de Saúde